



EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

OBSERVAÇÃO: As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.

Foram excluídos deste edital as referências ao suprimento “grampo”, bem como o subitem 3.2.3.4 do Anexo n. 2 do edital anterior (publicado em 9/6/2009).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 121.445/07, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para locação de dois equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de quarenta e oito meses, para a Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a locação de dois equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de quarenta e oito meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- | | |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1. | 20/8/2009: Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet. |
| 2.1.2. | 21/8/2009: a partir das 9h até às 9h do dia 2/9/2009: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior. |
| 2.1.3. | 2/9/2009: às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6. |

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.



- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.



- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1), o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurado(s), preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. O **preço global**, para os efeitos desta licitação, será o resultado da fórmula de cálculo exposta no Modelo Completo da Proposta do Anexo n. 3 deste edital, que terá como base o valor do milheiro de páginas impressas e o preço mensal da locação por equipamento.



5.8. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.

6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, **para efeito de classificação**, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.

6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.

6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.



- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
- 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexistentes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital



- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de instalação dos equipamentos de, no máximo, trinta dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2;
 - e) a indicação dos serviços a serem executados e dos equipamentos e componentes a serem colocados à disposição da Câmara dos Deputados, com marca, modelo, tipo e configuração respectivos, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
 - e.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como “ou similar” e outras;
 - f) preço global do item único, preço unitário do milheiro da página impressa e preço mensal da locação por equipamento (em algarismos e por extenso), envolvendo todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e o por extenso, prevalecerá esse último;
 - g) planilha detalhada dos custos dos equipamentos, manutenção e outros correspondentes ao preço mensal da locação, conforme modelo constante do Anexo n. 3;



h) planilha detalhada dos custos com consumíveis correspondentes ao preço unitário do milheiro de páginas impressas, conforme modelo constante do Anexo n. 3.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, **bem como os documentos** condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação técnica e o comprovante de cumprimento do PPB, se for o caso, a que se refere o item 5.1 do Edital, estes poderão ser enviados por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.



9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global** para o item único licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.



10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de quarenta e oito meses.

11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária, fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2. A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços descritos neste Edital será feita com acompanhamento do órgão fiscalizador e será efetuada em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 18h30, no Centro Gráfico do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados.

11.3. É de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados para instalação.

11.4. Os equipamentos serão considerados instalados e, portanto, aptos para a prestação dos serviços contratados, após verificação de seu funcionamento, a ser efetuada pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 do Edital.

11.5. Além do estatúdo neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.6. A contratada fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços de manutenção, em até dez dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.6.1. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no item 11.6, durante a execução do contrato.

11.6.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



11.6.3. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.8. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil** **após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.9. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.9.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.10. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega ou instalação do(s) equipamento(s), à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento(s) entregue(s) ou instalado(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



12.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado e/ou instalado o(s) equipamento(s), além da multa prevista no item 12.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o(s) equipamento(s) fora das especificações e não o(s) substituir ou não refizer a(s) instalação(ões) dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

12.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o **valor remanescente a título de locação dos equipamentos**.

12.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.10.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços referentes ao subitem 1.1 do objeto descrito no Título 1 do Anexo n. 1, executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



- 13.2. O pagamento dos serviços referentes ao subitem 1.2 do objeto descrito no Título 1 do Anexo n. 1, executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a Câmara dos Deputados se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor do contrato.
- 13.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.3.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.4. A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.
- 13.5. O quantitativo de 3.969 (três mil, novecentos e sessenta e nove) milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 3 deste Edital, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de concorrência para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à contratada será o valor mensal de locação dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.
- 13.6. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de locação.

13.6.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

13.6.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à contratada o pagamento do milheiro de páginas **efetivamente impressas** e o valor de locação de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

13.6.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



13.7. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.8.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.2. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.3. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.4. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09
DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Locação de dois equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de quarenta e oito meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas:

1.1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA COM MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO: Locação de equipamentos de reprografia colorida com fornecimento de manutenção, conforme especificações anexas.

PRAZO CONTRATUAL: 48 meses.

Unidade: SERVIÇO

QUANTIDADE: 2

1.2 CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO NOS EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA

DESCRIÇÃO: Todos suprimentos, peças de desgaste natural e outros materiais necessários para permitir a impressão de milheiros de páginas nos equipamentos do subitem 1.1, conforme especificações anexas.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 3969,02

2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações são as descritas no Anexo n. 2.

3- DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1- A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3.2- Visando celeridade nos trabalhos executados no transcorrer da análise de propostas, recomenda-se, para facilitar a verificação das características obrigatórias, que estas estejam destacadas na documentação técnica apresentada ou que seja informada sua localização, conforme exemplo abaixo:

“Velocidade de impressão de 60 (sessenta) páginas por minuto”

- **atende (ver página *** desta proposta).**”



4- DO PREÇO

- 4.1- A licitante disputará pelo menor preço global oferecido, que será composto pelo preço mensal da locação dos equipamentos e o preço do milheiro de páginas impressas, conforme Modelo Completo da Proposta constante no Anexo n. 3.
- 4.2- As propostas deverão apresentar o detalhamento dos custos para formação dos preços, contendo no mínimo os custos com:
 - 4.2.1- Equipamentos e acessórios;
 - 4.2.2- Instalação (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);
 - 4.2.3- Manutenção (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);
 - 4.2.4- Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner...);
 - 4.2.5- Taxa de Administração e outros custos.
- 4.3- Para efeito de **formulação de propostas**, o custo da página impressa consistirá de impressão colorida em tamanho A4, e cobertura média de 15% (quinze por cento) da página, para cada cor básica (60% no total).

4.3.1. Para efeito de **pagamento**, o custo da página impressa das impressões/cópias em tamanho A3 poderá ser cobrado no valor equivalente a duas impressões/cópias em tamanho A4.

5- DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço unitário contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Apoio Parlamentar – DEAPA - da Câmara dos Deputados, situado no térreo do Edifício Anexo IV, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços de que trata a presente licitação, à exceção do papel, bem como manutenção e suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados.

2. DA SOLUÇÃO A SER FORNECIDA

2.1. A contratada selecionará equipamentos necessários e suficientes para atendimento dos serviços demandados, obedecidos os requisitos mínimos descritos neste Anexo. Caso a contratada posteriormente avalie melhores opções em termos de produtividade, poderão os equipamentos originalmente alocados serem substituídos, condicionada essa substituição a avaliação e autorização prévia do órgão fiscalizador.

2.2. À exceção do papel, será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os suprimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados, ficando estes inseridos, para todos os efeitos, no custo da página impressa constante do contrato.

2.3. Todos os equipamentos disponibilizados serão obrigatoriamente conectados à rede de dados da Câmara dos Deputados, sendo de responsabilidade da contratada promover tal interligação, que será efetuada com auxílio e supervisão dos técnicos do Centro de Informática e do órgão fiscalizador.

2.4. A contratada manterá funcionando os equipamentos por ela alocados, bem como apoiará o órgão fiscalizador no gerenciamento e na implantação de novas funcionalidades que se façam necessárias, de acordo com o estabelecido neste Edital e Anexos (ver Título 4 - “Serviços de Manutenção, Apoio e Suporte Técnico”), estando sujeita, na hipótese de descumprimento dessa ou qualquer outra obrigação prevista neste Edital e em seus Anexos, à cominação de sanções, nos termos definidos no Anexo n. 5 (Tabela de Multas).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, destinados ao uso corporativo e integrantes da atual linha de produção de seu fabricante.

3.1.1. O termo “corporativo” empregado neste item significa que não serão aceitos equipamentos de mesa, devendo estes, portanto, terem estrutura (chassis)



adequada para instalação diretamente no chão, ergonomicamente adequados à operação por pessoas em pé.

3.1.2. A comprovação da exigência descrita no subitem anterior se dará por meio de declaração do fabricante, a qual identificará, obrigatoriamente, a função do signatário dentro da pessoa jurídica.

3.2. Impressora/copiadora policromática de formato A3:

Marcas de Referência: DocuColor 8000AP - Xerox ; Pro C 900s – Ricoh;
NexPress M700 – Kodak e ImagePress C7000 VP – Canon

3.2.1. Quantidade de equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços: 2 (dois).

3.2.2. Características básicas:

3.2.2.1. Velocidade de impressão, em cores, igual ou superior a 60 ppm (sessenta páginas por minuto) em papel A4 com gramatura de 180 g/m², para cada equipamento;

3.2.2.2. Cópia/impressão em papéis normais e especiais, tais como: reciclado, couchê brilho e fosco, opaline, etc.;

3.2.2.3. Cópia/impressão em frente e verso, automática, com utilização da bandeja interna, até no mínimo o formato A3, com gramatura mínima de 180 g/m²;

3.2.2.4. Área de cobertura estimada: 60% da página, com 15% (quinze por cento) para cada cor básica em papel A4;

3.2.2.5. Bandeja interna ou externa com capacidade de armazenamento de no mínimo 3.000 (três mil) folhas de papel em formato de A4 até A3 (no mínimo), com gramatura mínima de 75 g/m²;

3.2.2.6. Alceamento automático;

3.2.2.7. Alimentação automática de originais;

3.2.2.8. Redução/ampliação em zoom, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) a pelo menos 200% (duzentos por cento), com bandeja de leitura (base de vidro) igual ou superior ao tamanho A3;

3.2.2.9. Resolução mínima de 600 DPI, tanto na horizontal quanto na vertical;

3.2.2.10. Produtividade mensal igual ou superior a **125.000** (cento e vinte e cinco mil) páginas;



3.2.2.11. Compatível com os sistemas *operacionais Microsoft Windows 2000/XP* (fornecimento obrigatório dos drivers);

3.2.2.12. Interface de rede *Fast Ethernet*, com conector RJ 45, e possibilidade de inserção de endereço IP no equipamento (automática por DHCP ou manual);

3.2.2.13. *Sotwares* para rasterização (RIP) e de gerenciamento de cores, incluindo calibração manual e automática de cores.

3.2.3. Será obrigatória a alocação de estação controladora/gerenciadora de filas de impressão, com as seguintes características mínimas:

3.2.3.1. Capacidade de processamento similar à de um microcomputador com processador de pelo menos 3GHz, ou de núcleo duplo com desempenho equivalente;

3.2.3.2. Disco rígido de no mínimo 100 Gbytes;

3.2.3.3. Mínimo de um gigabyte de memória RAM.

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. As condições para prestação dos serviços descritos neste título constituem, para todos os efeitos, acordo formal de nível de serviços (SLA - Service Level Agreement), firmado entre a Câmara dos Deputados e a contratada, a partir do qual ficam eventuais descumprimentos sujeitos a cominação de sanções, descritas no Edital e no Anexo n. 5.

4.2. Definições e procedimentos para execução dos serviços

4.2.1. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da contratada.

4.2.1.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

4.2.1.1.1. Considera-se como hora útil qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido no período das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

4.2.1.2. A contratada identificará, para a assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receberem chamados para manutenção, oriundos



do órgão fiscalizador, bem como os meios para contato (telefone, e-mail e/ou fax).

4.2.1.3. No momento da comunicação referida no item 4.2.2.2 deste Anexo, a contratada deverá informar ao órgão fiscalizador o número de controle relativo à ordem de serviço e o nome do atendente.

4.2.1.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

4.2.2. Prazo de reparação: Tempo decorrido entre a comunicação à contratada, efetuada pelo órgão fiscalizador por meio de fax ou e-mail, do defeito no equipamento e sua efetiva recolocação em funcionamento.

4.2.2.1. O prazo máximo de reparação será de 6 (seis) horas úteis, contadas da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada.

4.2.2.2. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

4.2.2.2.1. número de série do equipamento;

4.2.2.2.2. anormalidade observada;

4.2.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

4.2.2.2.4. localização do equipamento.

4.2.2.3. Faculta-se à contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

4.2.3. Reposição de suprimentos: fica a contratada obrigada a efetuar a reposição dos suprimentos de sua responsabilidade, no prazo máximo de 1 (uma) hora útil, contado da comunicação feita pelo órgão fiscalizador.

4.2.4. Suporte Técnico: A contratada prestará serviços de suporte técnico ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

4.2.4.1. A contratada auxiliará a contratante nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados.

4.2.5. Substituição definitiva de equipamentos: a contratada substituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, contadas da solicitação pelo órgão



fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

4.2.6. A substituição será obrigatória nos seguintes casos:

4.2.6.1. ocorrência de cinco ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

4.2.6.2. soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

4.2.7. À contratada será facultada, após concordância da contratante, a substituição dos equipamentos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

4.2.8. Relatórios técnicos: A contratada apresentará um Relatório de Visita Técnica, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pela Câmara dos Deputados, contendo data e hora do chamado, número da ordem de serviço, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

4.2.8.1. O relatório técnico será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

4.2.8.2. Ao término do atendimento uma via do relatório deverá ser entregue ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 18 (dezesseis) horas úteis.

4.2.9. Mudança do local de instalação: A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar a mudança de local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela contratada, que executará os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

4.2.9.1. O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo órgão fiscalizador, será de responsabilidade e ônus da contratada.

4.2.9.2. Eventuais mudanças de endereços deverão ter prévia autorização do Centro de Informática.

4.2.10. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

4.2.10.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela contratada a outros dispositivos, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de prestação de serviços previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.



4.2.10.2. O período de apuração utilizado para contagem dos prazos descritos neste Anexo será aquele referenciado no subitem 4.2.1.1 deste Anexo.

4.2.10.3. A inobservância das obrigações previstas neste Anexo implicará a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 5 deste Edital.

4.2.10.4. É vedado à contratada desinstalar equipamento ou parte do equipamento sem prévia autorização do órgão fiscalizador.

4.2.10.5. Sempre que a contratada desejar retirar das dependências da Câmara dos Deputados qualquer equipamento ou parte do equipamento, deverá solicitar ao órgão fiscalizador autorização de saída.

4.2.10.5.1. A autorização de saída será emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio ou órgão por ele designado, e será concedida a funcionário da contratada, formalmente identificado.

5. DA COLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO

5.1. Disposições gerais:

5.1.1. A infra-estrutura que a Câmara dos Deputados colocará à disposição da contratada, quando da instalação dos equipamentos por ela disponibilizados, se limitará, para cada um deles, ao espaço e ponto de alimentação elétrica 220 VCA para funcionamento das máquinas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de outros dispositivos necessários, como por exemplo estabilizadores/transformadores de tensão.

5.1.1.1. Será ainda disponibilizado, para cada equipamento, ponto de rede Fast Ethernet para interligação das máquinas à rede de dados, além de instruções inerentes a endereçamento e outras informações necessárias.

5.1.2. Havendo necessidade de mudança do local de instalação de qualquer equipamento, serão adotados os procedimentos descritos no Título 4 deste Anexo (Serviços de Manutenção, Apoio e Suporte Técnico).

5.1.3. A critério do órgão fiscalizador, será de responsabilidade da contratada treinar os usuários para operação dos equipamentos alocados, com a carga horária necessária e suficiente para torná-los aptos.

5.2. A Câmara dos Deputados, por intermédio do órgão fiscalizador nomeado neste Edital, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela contratada.

5.3. O prazo máximo de instalação de todos os equipamentos necessários à prestação de serviços descritos neste Edital será de trinta dias, contados da assinatura do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

5.4. A instalação dos equipamentos obedecerá a cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, em conjunto com a contratada, após a assinatura do contrato.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

OBJETO: Locação de dois equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de quarenta e oito meses, para a Câmara dos Deputados.

PESSOA JURÍDICA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CÓPIAS

Equipamentos: 02 Copiadoras Multifuncionais policromáticas

Marca(s): _____

Modelo(s): _____

Tipo(s): _____

Configuração(s): _____

(A) Valor Mensal da Locação por Equipamento.	(B) Prazo do Contrato (em meses)	(C) Valor Total da Locação dos Equipamentos $C=A \times B \times 2$	(D) Valor do Milheiro da Página Impressa	(E) Estimativa de Impressões em 48 meses (em milheiros)	((F) Valor Estimado das Cópias Impressas $F=D \times E$	(G) Preço Global do item único $G=C+F$
	48			3.969,02		**
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:						
PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR EXtenso:						
PREÇO DO MILHEIRO DE PÁGINA IMPRESSA POR EXtenso:						

****OBS:** O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).



DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que o(s) item(ns) desta planilha corresponde(m) exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que anexamos a esta proposta, catálogos e/ou informações do fabricante que comprovam a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias, atendendo ao disposto no item 3.1 do Anexo n. 1.

PLANILHAS DE CUSTOS

Apresentamos planilha(s) de custos detalhada(s), atendendo ao disposto na alínea “g” do item 7.2 do Edital, conforme tabelas a seguir:

TABELA I

Custo com Locação de Equipamento	Percentual	Preço Mensal da Locação por Equipamento (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Equipamentos			
Esquipamentos e acessórios			
2. Instalação			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			
3. Manutenção			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			
4. Taxa de Administração e outros custos			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

Custo com Locação de Equipamento	Percentual	Preço Mensal da Locação por Equipamento (R\$)	Valor Total (R\$)

TABELA II

Custo com Suprimentos	Percentual	Valor do Milheiro da Página Impressa (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Materiais de Consumo			
Cilindro, revelador, toner, etc			
2. Taxa de Administração e outros custos			

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO QUANTO AO PPB:

Apresentamos comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, conforme determina o art 3º da Lei 8.248, de 1991.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.)

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09
TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e a incorrência nas infrações abaixo tipificadas poderão implicar aplicação de multa, que será apurada sobre o **Valor Mensal da Locação por Equipamento – VMLE** ou sobre o **Valor Mensal Total da fatura do Mês da infração VMT**, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÕES	PERCENTUAL CORRESPONDENTE E BASE DE CÁLCULO
1. Deixar de:	
1.1. Recolocar em funcionamento equipamento para o qual tenha sido aberto chamado de manutenção, por hora útil ou fração de atraso	1,1% VMLE
1.2. Repor suprimento em equipamento para o qual tenha sido aberto chamado correspondente, por hora útil ou fração de atraso	1,1% VMLE
1.3. Prestar serviços de suporte técnico ao órgão fiscalizador, por ocorrência não atendida	0,72% VMT
1.4. Auxiliar a contratante em atividades relacionadas a implementar configuração de segurança das máquinas, por vez	0,72% VMT
1.5. Apresentar Relatório de Visita Técnica dentro do prazo estabelecido, por hora útil ou fração de atraso	0,06% VMLE
1.6. Dar apoio solicitado pelo órgão fiscalizador, relativo a mudança de local de instalação de equipamento, por vez	0,72% VMT
1.7. Cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por vez	0,48% VMT
1.8. Observar determinações quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por	0,24% VMT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.445/07

ocorrência	
1.9. Efetuar substituição definitiva de equipamento que apresente defeitos frequentes ou recorrentes dentro do prazo estabelecido, por hora útil ou fração de atraso	0,15% VMLE
1.10. Cumprir o disposto no item 11.8 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,72% VMT
1.11. Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,24% VMT
1.12. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,24% VMT
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez	0,72% VMT
3. Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por ocorrência e por equipamento	2,4% VMT

Brasília, de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSUMÍVEIS				
1.1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA COM MANUTENÇÃO	SV	2	357.464,16	714.928,32
1.2	CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO NOS EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA	MI	3.969,02	418,88	1.662.543,10
TOTAL					2.377.471,42

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS POLICROMÁTICOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 2 (dois) equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09 e seus Anexos;



b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/09;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 2 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de instalação dos equipamentos necessários à prestação de serviços objeto deste Contrato será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09.

Parágrafo primeiro – A instalação dos equipamentos obedecerá a cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, em conjunto com a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será feita com acompanhamento do órgão fiscalizador, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 horas às 18h30, no Centro Gráfico do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados para instalação.

Parágrafo quarto – Os equipamentos serão considerados instalados e, portanto, aptos para a prestação dos serviços contratados, após verificação de seu funcionamento, a ser efetuada pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da CONTRATANTE, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço unitário do milheiro de páginas impressas de R\$ (valor numérico e por extenso) e o preço mensal da locação dos equipamentos de ____ % , constantes da proposta da CONTRATADA.

Para efeito de **pagamento**, o custo da página impressa das impressões/cópias em tamanho A3 poderá ser cobrado no valor equivalente a duas impressões/cópias em tamanho A4.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, constantes do item 1.1 do Anexo n. 1 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de fornecimento de suprimentos necessários para impressão nos equipamentos de reprografia, constantes do item 1.2 do Anexo n. 1 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09,



executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O quantitativo de 3.969 (três mil, novecentos e sessenta e nove) milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 3 ao **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de concorrência para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de locação dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de locação.

Parágrafo nono – A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Em ambos os casos, será assegurado à contratada o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de locação de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas



no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 13.7.1 do **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço unitário contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.



Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA, localizado no pavimento térreo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (n. de fls.) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Pela CONTRATADA:

(nome)

Diretor-Geral

(cargo)

CPF n. 358.677.601-20

(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 19 de agosto de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro